



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



**LEI MUNICIPAL Nº 2.302/01, DE 25 DE MAIO DE 2001**

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

**A P R O V A D O**

Em 21 de 05 de 2001

Em 21 de 05 de 2001

Secretário \_\_\_\_\_ Presidente \_\_\_\_\_

**FIXA OS VALORES A SEREM COBRADOS PELO PODER EXECUTIVO NA EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS DEFINITIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jacundá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jacundá, PA., aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar os valores constantes a seguir, para expedição de **TÍTULOS DEFINITIVOS**, expedidos pela Secretaria Municipal de Terras deste Município.

**TÍTULOS DEFINITIVOS:**

- Centro da Cidade..... 6% (seis por cento) do valor da UFM por M2
- Sub-Centro..... 3% (três por cento) do valor da UFM por M2
- Periferia..... 1% (três por cento) do valor da UFM por M2

**Artigo 2º** - Os valores especificados no artigo anterior, não sofrerão nenhum reajuste, pois serão recolhidos através do valor da Unidade Fiscal do Município – UFM.

**Parágrafo Único** – Os recursos obtidos com a expedição de Títulos Definitivos, farão parte integrante das finanças do Município.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, estado do Pará, 25 de maio de 2001.

**Adão Ribeiro Soares**  
Prefeito Municipal  
CPF: 429.315.506-63  
Jacundá - PA

Adão Ribeiro Soares  
Prefeito municipal

"A lei do Senhor é perfeita e restaura a alma" (Sl. 19.17)

